



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

02

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ofício Nº 003/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 12 de janeiro de 2023.

A Sr. Armando Ribeiro

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 02 e DE VALOR 01 DO CONTRATO 134/2021**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA, inscrita no CNPJ 04.431238/0001-22, posicionamento sobre aditivo de prazo 02 de 06 (seis) meses e aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 134/2021, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

OBS: encaminhar junto com a resposta as certidões atualizadas.

Recebido em: ____ / ____ / 2022.

Assinatura: _____



SEU ANIMAL MERECE

CASA DO FAZENDEIRO

ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME

CNPJ 04.431.238/0001-22 INSC. ESTADUAL 55.221.014 ME

03

Ofício nº 003 /2023.

Pojuca, 17 de janeiro de 2023.

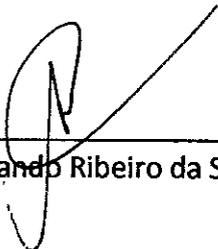
A Prefeitura Municipal de Pojuca.
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SESPUMA.
Sr. Lucas José Abreu Guimarães – Secretário.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste informar que a empresa ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA inscrita no CNPJ N° 04.431.238/0001-22, tem interesse no ADITIVO DE PRAZO 02 de 06 (seis) meses e aditivo de valor 01 de 25% (vinte cinco por cento) do contrato 134/2021, que tem por objeto o fornecimento parcelado de materiais de jardinagem.

Atenciosamente,

SEU ANIMAL MERECE


Armando Ribeiro da Silva Filho



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 18/2023 -- (SESPUMA)

Pojuca, 19 de janeiro de 2023.

A Sr. Alvaro Shepinsk

Assunto: **BLOQUEIO ORÇAMENTARIO** – ADITIVO DE VALOR 01 DO CONTRATO 134/2021, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE.

Bom dia

Venho por meio deste solicitar o bloqueio orçamentário para o ano de 2023 no valor de R\$ 28.082,50 (vinte e oito mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), para atender o processo DE ADITIVO DE VALOR 01 DO CONTRATO 134/2021, visando atender as demandas da SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE., conforme cópia em anexo.

Att.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Público e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 54 / 2023

Data da Reserva

19/01/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2061.3330.42
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais

Saldo Anterior da Dotação

588.394,76

Valor da Reserva

28.082,50

Saldo Atual

560.312,26

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 134/2021 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE JARDINAGEM PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 18/2023.

POJUCA, em 19 de janeiro de 2023


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.985-53

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Supendente SEFAZ



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

06

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 17/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 19 de janeiro de 2023.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 02 E VALOR 01 - Contrato 134/2021.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de prazo de 02, de 06 (seis) meses e aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato **134/2021**, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivação é de extrema importância para a continuidade do fornecimento de material de jardinagem utilizado na manutenção de praças e jardins.

OBS: Segue anexo: oficio 003/2023, carta do fornecedor, e cópia do contrato 134/2021, extrato e certidões.

Att.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE JARDINAGEM)- LOTES 01, 02 E 04 - CONTRATO Nº 134/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021 - EMPRESA ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.431.238/0001-22, situado na Rodovia BR 110, s/n, Star, Pojuca - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Armando Ribeiro da Silva, portador da cédula de identidade nº 0410316440 SSP/BA, inscrito no CPF nº 599.299.015-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

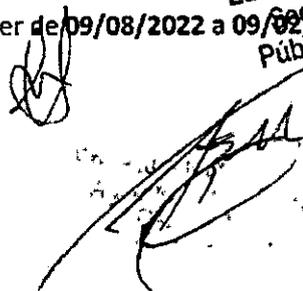
Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca, Lotes 01, 02 e 04 (um, dois e quatro), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 049/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de 09/08/2022 a 09/02/2023.

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 44.90.52.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

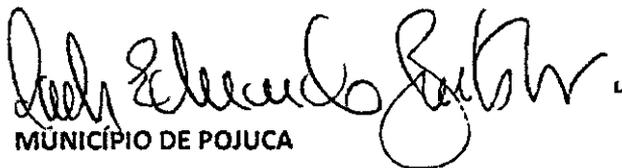
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 05 de Agosto de 2022.

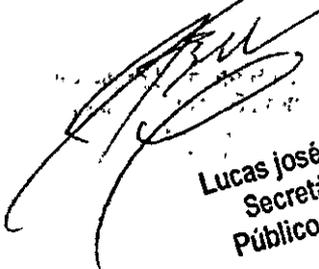

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME.

CONTRÁTADA - REP. Sr. ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO

Confere com Original


Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 3488224500225**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuca**
- ▶ **Data Envio: 29/08/2022 11:27**
- ▶ **Data da publicação: 29/08/2022**
- ▶ **Responsável: MAIARA VALERIA DE JESUS SANTOS - CPF: 032.372.435-31**
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**
1 Extrato 1 Aditivo PRAZO de Contrato 134.2021 ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME.pdf (D.O.)
- ▶ **IP Envio: 186.216.218.10**
- ▶ **Data Impressão: 29/08/2022 11:27**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato, EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
 - 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
 - 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
 - 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
 - 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
 - 6 - para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br
- Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo
Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.431.238/0001-22, estabelecida à Rodovia BR 110, s/n, Star, no Município de Pojuca-Ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **Armando Ribeiro da Silva Filho**, portador de cédula de identidade nº 410316440 SSP/BA e CPF nº 599.299.015-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 049/2021, pelo Prefeito Municipal em 09/08/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.668/93 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 049/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 118/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.668/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem), destinado as diversas Secretarias de Serviços Públicos e Meio Ambiente, LOTE 01, 02 E 04 (UM, DOIS E QUATRO), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 049/2021, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 134/2021

000206

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado Central, localizado no Elefantão, situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 112.330,00 (cento e doze mil trezentos e trinta reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3288-9, Conta Corrente nº 6.492-0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA,

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP 45.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-00

2
Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 134/2021

003206

acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.11.11
Projeto/Atividade: 2061
Elemento de Despesa: 33.90.30.00; 44.90.52.00
Fonte de Recurso: 0242

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de

Cópia Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 134/2021

000207

atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA DA FISCALIZACAO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 145/2021 de 06 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou via

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Original

falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 134/2021

000200

AS

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de agosto de 2021.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA

CONTRATANTE

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 0649888395


Armando Ribeiro da Silva Filho
P/ ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO
DE POJUÇA
CONTRATADA

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 44342803

Confere com
Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



600116

CASA DO FAZENDEIRO

ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA

Rodovia BR 110, S/Nº - Star - Pojuca/Bahia

CNPJ: 04.431.238/0001-22 Insc. Estadual: 055.221.014

**PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021****01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**

NOME DA EMPRESA: Casa do Fazendeiro - Armando Ribeiro da Silva Filho de Pojuca

CNPJ: 04.431.238/0001-22 I. E.: 055.221.014

ENDEREÇO: Rodovia BR 110, S/Nº, Star - Pojuca/Bahia

FONE/FAX: (71) 3625-2204

NOME PARA CONTATO: Armando Ribeiro da Silva Filho

02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL: 001

AGÊNCIA POJUCA: 3268-9

CONTA CORRENTE: 6.492-0

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital**04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.****06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.****07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.**

| | | | | | | |
|----|---|------------------------|----------------|---------------|-----------------------|-------------------------|
| 1 | SACHO CORAÇÃO | Tramontina | UND | 30 | R\$ 41,96 | R\$ 1.258,80 |
| 2 | PONTEIRO DE FERRO | São Romão | UND | 10 | R\$ 18,40 | R\$ 184,00 |
| 3 | CAVADOR DE UMA BOCA COM CABO | Tramontina | UND | 10 | R\$ 31,89 | R\$ 318,90 |
| 4 | CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO | Tramontina | UND | 5 | R\$ 82,77 | R\$ 413,85 |
| 5 | MARTELO DE UNHA COM CABO | Tramontina | UND | 10 | R\$ 30,63 | R\$ 306,30 |
| 6 | VASSORA DE GRAMA COM CABO | Tramontina | UND | 50 | R\$ 38,15 | R\$ 1.907,50 |
| 7 | GADANHO 12 DENTES COM CABO | Tramontina | UND | 20 | R\$ 22,78 | R\$ 455,60 |
| 8 | GADANHO 14 DENTES COM CABO | Tramontina | UND | 20 | R\$ 23,91 | R\$ 478,20 |
| 9 | PÁ QUADRADA | Tramontina | UND | 32 | R\$ 31,54 | R\$ 946,28 |
| 10 | PÁ DE BICO | Tramontina | UND | 30 | R\$ 40,30 | R\$ 1.209,00 |
| 11 | ENXADA 2,5 LIBRAS | Tramontina | UND | 50 | R\$ 48,62 | R\$ 2.431,00 |
| 12 | CABO PARA PÁ DE MADEIRA | Tramontina | UND | 60 | R\$ 21,90 | R\$ 1.314,00 |
| 13 | CABO PARA ENXADA DE MADEIRA | Tramontina | UND | 50 | R\$ 21,90 | R\$ 1.095,00 |
| 14 | FACÃO 14" COM BAINHA | Tramontina | UND | 20 | R\$ 46,69 | R\$ 933,80 |
| 15 | FACÃO 16" COM BAINHA | Tramontina | UND | 20 | R\$ 50,92 | R\$ 1.019,60 |
| 16 | FACÃO 18" COM BAINHA | Tramontina | UND | 15 | R\$ 55,89 | R\$ 838,35 |
| 17 | FACÃO 20" COM BAINHA | Tramontina | UND | 15 | R\$ 59,74 | R\$ 896,10 |
| 18 | PODAO | Tramontina | UND | 10 | R\$ 15,37 | R\$ 153,70 |
| 19 | GARFO 10 DENTES | Tramontina | UND | 20 | R\$ 15,37 | R\$ 307,40 |
| 20 | LIMA PARA ENXADA | KF | UND | 60 | R\$ 112,21 | R\$ 6.732,60 |
| 21 | LIMA PARA MOTOR SERRA K e F | KF | UND | 30 | R\$ 5,69 | R\$ 170,70 |
| 22 | ROLO SEM FIO PARA ROÇADEIRA | Master Line | UND | 20 | R\$ 212,87 | R\$ 4.257,40 |
| 23 | LAMINA PARA ROÇADEIRA | Oregon | UND | 100 | R\$ 38,72 | R\$ 3.872,00 |
| | | | | | TOTAL DO PREÇO | R\$ 31.500,00 |

Confere com Original

Lucas José Albuquerque Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

1-8

002117



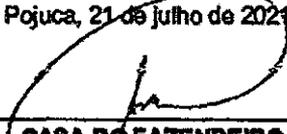
CASA DO FAZENDEIRO

ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA
Rodovia BR 110, S/Nº - Star - Pojuca/Bahia
CNPJ: 04.431.238/0001-22 Insc. Estadual: 055.221.014

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Qtd | Valor Unit | Valor Total |
|------|--|------------|---------|-----|------------|--------------|
| 1 | CORRENTE PARA MOTOR SERRA 30 DENTÉS | Oregon | UND | 12 | R\$ 128,20 | R\$ 1.538,40 |
| 2 | CORRENTE PARA MOTOR PODA | Oregon | UND | 5 | R\$ 112,83 | R\$ 564,15 |
| 3 | LUYA PIGMENTADA | Classic | PAR | 60 | R\$ 4,60 | R\$ 276,00 |
| 4 | CABO DE ACELERADOR PARA ROCADEIRA COSTAL | Mega Plus | UND | 20 | R\$ 26,67 | R\$ 533,40 |
| 5 | PRE-FILTRO PARA ROCADEIRA COSTAL | Mega Plus | UND | 30 | R\$ 11,74 | R\$ 352,20 |
| 6 | FILTRO DE GASOLINA PARA MAQUINA ROCADEIRA PS 220 | | | 30 | R\$ 16,15 | R\$ 484,50 |
| 7 | ÓLIO 2T | Lubrax | UND | 10 | R\$ 22,63 | R\$ 226,30 |
| 8 | BICO PARA BOMBA PULVERIZADORA COSTAL 20L | Guarany | UND | 20 | R\$ 21,98 | R\$ 439,60 |
| 9 | TESOURA PARA PODA | Tramontina | UND | 15 | R\$ 28,65 | R\$ 429,75 |
| 10 | GARRAFA TERMICA 5 L | Aladin | UND | 20 | R\$ 43,34 | R\$ 866,80 |
| 11 | RELEVE PARA SERRA | Nature | ROLO | 10 | R\$ 535,99 | R\$ 5.359,90 |
| 12 | GRAMPO GALVANIZADO | Belgo | KG | 30 | R\$ 27,71 | R\$ 831,30 |
| 13 | ESPORA INOX COM CORREIA | Artisanal | PAR | 2 | R\$ 108,45 | R\$ 216,90 |
| 14 | PELEGO DE COURO | Artisanal | UND | 5 | R\$ 42,12 | R\$ 210,60 |
| 15 | CABRESTO DE CORDA DE NYLON | Artisanal | UND | 5 | R\$ 35,89 | R\$ 178,45 |
| 16 | CORDA DE NYLON | Riomar | M | 25 | R\$ 2,07 | R\$ 51,75 |

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Qtd | Valor Unit | Valor Total |
|------|---------------------------------|----------|---------|-------|------------|---------------|
| 1 | RANDAP | Monsanto | L | 500 | R\$ 71,11 | R\$ 35.555,00 |
| 2 | TORDON | DOW | L | 100 | R\$ 136,76 | R\$ 13.676,00 |
| 3 | MALATHION 500 CE (100 ML) | Dipil | UND | 20 | R\$ 10,94 | R\$ 218,80 |
| 4 | RATICIDA RODILON R 25 G | Bayer | UND | 1.000 | R\$ 4,38 | R\$ 4.380,00 |
| 5 | K-OTHRINE SC 250 ML | Bayer | UND | 30 | R\$ 71,11 | R\$ 2.133,30 |
| 6 | MINEX S 50 G (CAIXA COM 40 UND) | Dipil | CX | 30 | R\$ 410,23 | R\$ 12.306,90 |

Pojuca, 21 de julho de 2021.


CASA DO FAZENDEIRO
 CNPJ: 04.431.238/0001-22 I. E.: 055.221.014
 ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO
 RG: 410316440 SSP/BA CPF: 599.299.015-15

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

(CONSOLIDADO)

Período: Janeiro/2023

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Contrato: 134-2021 - ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO

| Dt Empenho | Empenho Reduzido | Classificação Orçamentária | Credor | Tipo Empenho | Empenhado | Liquidado | Pago | Processado | N Processado | |
|---|-------------------|--|--------------------------------|--------------|-----------|-----------|------|------------|--------------|----------|
| 05/01/2023 | 213, 2061,3330,42 | 03.111.11 - 2.061 - 3.3.90.30.00 - 1704000 | ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO | Global | 1.010,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.010,25 | |
| Histórico: DESTINA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE JARDINAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA | | | | | | | | | | |
| Total de Registros: 1 | | | | | Total: | 1.010,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.010,25 |

Total GERAL: 1.010,25

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Suplente SEFAZ

ARMANDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicas e Meio Ambiente



PODER JUDICIÁRIO.
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.431.238/0001-22 //
Certidão nº: 25239397/2022
Expedição: 08/08/2022, às 15:30:17
Validade: 04/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.431.238/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE
DE INTERNET
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA**
CNPJ: **04.431.238/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:46 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **BC3F.7823.F6D1.D4B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227058960

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 055.221.014 | 04.431.238/0001-22 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

AUTENTICIDADE DE INTERNET
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.431.238/0001-22**Razão****Social:**

ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO

Endereço:

ROD BR 110 SN SN / STAR / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2023 a 01/02/2023**Certificação Número:** 2023010301121218689544

Informação obtida em 17/01/2023 09:29:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**Lucas José Azeiteiro Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000
FONE(S): 7138453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000012/2023

11/11/23

Nome/Razão Social: **ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA - ME**

Nome Fantasia: **CASA DO FAZENDEIRO**

Inscrição Municipal: **0207900174** CPF/CNPJ: **04.431.238/0001-22**

Endereço: **ROD BR 110 KM, S/N STAR
POJUCA - BA - CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 17/01/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **17/04/2023**

GUSTAVO PEREIRA ALVES
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

Código de controle da certidão: **7100058002**



Emissor: OEZER

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca
**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Pojuca, 26 de Janeiro de 2023.

Consulente: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 134/2021 – ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME,

Ementa: Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 134/2021. Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem). Lotes 01, 02 e 04. Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Contrato nº 134/2021 relativo ao fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca, Lotes 01, 02 e 04 (um, dois e quatro).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 017/2023 - SESPUMA, solicitando aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato com a justificativa de atender as demandas da Secretaria competente na continuidade do fornecimento de material de jardinagem utilizado na manutenção de praças e jardins.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente face ao aumento de demanda.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
078-BA-16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

25

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25%

-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento parcelado de material

Prefeitura Muni. de Pojuca
Agberto Pinho Barret
Assessor Jurídico

de consumo (materiais de jardinagem), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca, Lotes 01, 02 e 04 (um, dois e quatro).

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual remota a importância de **R\$ 28.082,50 (vinte e oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Vejamos a regra insita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

- Do Aditivo de Prazo -

- Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de **R\$ 1.010,25**, depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Assim a teor da necessidade vigente é possível a prorrogação de prazo, com acréscimo, uma vez que ainda existe saldo financeiro.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Financeira
Assessor Jurídico

Estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 09/02/2023 a 09/08/2023.

ii c - Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III – Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos **pelo deferimento** da prorrogação do prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 09/02/2023 e findar em 09/08/2023, bem como o acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de R\$ 28.082,50 (vinte e oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente **para deflagrar nova licitação.**

É o opinativo, *s.m.j.*


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agnêde Pinho Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR (FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE JARDINAGEM)- LOTES 01, 02 E 04 - CONTRATO Nº 134/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 - EMPRESA ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.431.238/0001-22, situado na Rodovia BR 110, s/n, Star, Pojuca - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Armando Ribeiro da Silva, portador da cédula de identidade nº 0410316440 SSP/BA, inscrito no CPF nº 599.299.015-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca, Lotes 01, 02 e 04 (um, dois e quatro), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 049/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 134/2021, por mais 06 (seis) meses, a viger de **09/02/2023** a **09/08/2023**, bem como o acréscimo de **25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 28.082,50 (vinte e oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Armando Ribeiro da Silva
049-BA 16409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 44.90.52.00
- Fontes: 0242, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

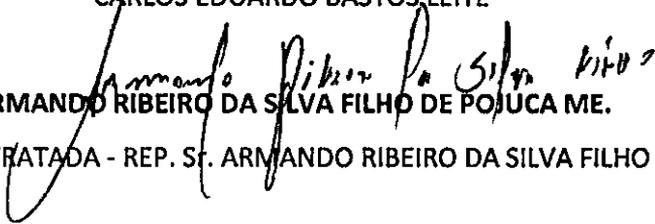
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 26 de Janeiro de 2023.



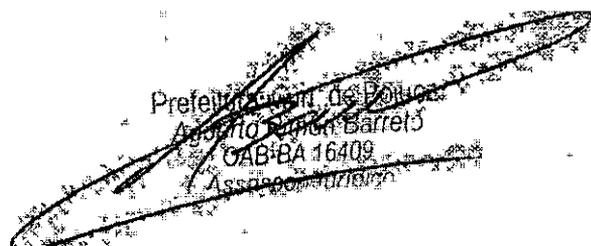
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME.

CONTRATADA - REP. Sr. ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO



Prefeitura Municipal de Pojuca
Armando Ribeiro Barreto
CAB:BA 16409
Assessoria Jurídica

26/01/2023

Maiana Galvão
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 134/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca, Lotes 01, 02 e 04 (um, dois e quatro).

Contratada – ARMANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO DE POJUCA ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 28.082,50 (vinte e oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

Vigência - a viger de 09/02/2023 a 09/08/2023

Pojuca, 26 de Janeiro de 2023.


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO CONTROLADORIA GERAL Folha Nº 0031

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 26 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral